



CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 – MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCESSO Nº 19995.002295/2025-98
LICITANTE: CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA

A **CDN Comunicação Corporativa**, por seus representantes legais, vem, com fundamento nos arts. 3º, 5º, 51, 59 e 165 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos itens expressos do Edital e seus Apêndices, apresentar as presentes **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos pelas licitantes DIÁLOGO, OFICINA, FR e FSB, demonstrando a plena improcedência dos argumentos apresentados, a integral aderência da proposta da CDN ao instrumento convocatório e a perfeita correção das notas atribuídas pela Subcomissão Técnica.

I. PRELIMINARES

I.1 Da tempestividade e legitimidade

Nos termos do **item 18.1.6 do Edital**, após a publicação do resultado da etapa técnica, abre-se prazo recursal para manifestação das licitantes, assegurando igual prazo para apresentação de contrarrazões, exatamente como ora observado pela CDN.

O rito recursal previsto no Edital está rigorosamente alinhado ao que estabelece o **art. 165, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021**, que determina que (i) o recurso deve ser interposto no prazo definido no instrumento convocatório, e (ii) as demais licitantes têm garantido o direito de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, sem efeito suspensivo.

A legitimidade ativa da CDN decorre diretamente de sua condição de licitante classificada na etapa técnica, com interesse jurídico e fático na conservação da nota que lhe foi atribuída, atendendo ao disposto no **art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**, que assegura o direito de manifestação às partes que possam ser afetadas pela decisão administrativa.

Assim, a apresentação das presentes contrarrazões observa integralmente o **procedimento recursal previsto no Edital**, bem como os **pressupostos formais previstos na Lei nº 14.133/2021**, configurando, de modo inequívoco, a tempestividade e a legitimidade processual da CDN.

II. DOS FATOS

As recorrentes Diálogo, Oficina, FR e FSB insurgem-se contra a nota atribuída à CDN nos Subquestos 1 (Raciocínio Básico), 2 (Estratégia de Comunicação Institucional), 3 (Solução de Comunicação Institucional) e 4 (Plano de Implementação). Entretanto, todas as alegações incorrem em erro fundamental: pretendem substituir o julgamento objetivo previsto no Edital



por interpretações subjetivas, construções especulativas ou exigências inexistentes no instrumento convocatório, como restará demonstrado.

Imperioso registrar desde já que nenhuma empresa recorrente demonstrou violação a dispositivo editalício capaz de autorizar redução da pontuação da CDN.

Ao contrário: as argumentações evidenciam desconhecimento dos critérios avaliativos e desconsideram trechos expressos da proposta da CDN, que comprovam seu alinhamento integral ao Briefing (Anexo III), ao Apêndice IV e aos limites formais impostos, como se passa a expor.

III. CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA DIÁLOGO

III.1 Da alegação de descumprimento formal pela CDN

A Diálogo impetra recurso sustentando que a CDN teria violado a alínea f do Quesito 1 do Apêndice IV ao utilizar espaçamento duplo entre parágrafos. O argumento é materialmente e flagrantemente improcedente.

O texto editalício é expresso ao afirmar que “o espaçamento entre as linhas deverá ser simples, podendo ser duplo após títulos, entretítulos e entre parágrafos”, conforme Apêndice IV – Apresentação e Julgamento das Propostas Técnicas, item 1.1.1.

Trata-se de comando objetivo e inequívoco, cuja observância é obrigatória por todas as licitantes e pela própria Administração, nos termos do **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

A CDN cumpriu integralmente essa determinação, aplicando o espaçamento simples no corpo do texto e o espaçamento duplo apenas nas hipóteses autorizadas, inexistindo qualquer violação formal que possa ser alegada.

Nesta esteira, a alegação carece, portanto, de suporte fático e jurídico, já que resta evidenciado que a CDN cumpriu rigorosamente o mandatário Editalício.

Em que pese a alegação da Diálogo de que a Comissão não verificou tal fato, mais parece, com a máxima vênia, que se quer confundir a Comissão em aspecto que não merece sequer análise aprofundada para a constatação de cumprimento do Edital.

III.2 Do Raciocínio Básico

A Diálogo sustenta que seu próprio texto deveria ter recebido nota máxima, alegando contradição entre justificativa e nota. Essa pretensão não guarda qualquer relação com eventual suposto erro da CDN e tampouco serve para justificar redução de nota da CDN. O



juízo é comparativo apenas na medida prevista pelo Apêndice IV, mas jamais autoriza que a prospecção sobre a nota de terceiros fundamente penalização indevida de outra licitante. Mais uma vez, com o devido respeito, mais parece um ato desesperado para confundir a Comissão do que de fato alegações fundamentadas.

Além disso, a crítica da Diálogo à CDN é tecnicamente equivocada: a CDN apresentou compreensão plena dos itens a, b, c, d e e do Apêndice IV. Isto porque, como assertivamente analisado pela Subcomissão, foi minuciosamente identificado o papel da ASCOM à luz do Decreto nº 11.907/2024 e da Portaria nº 811/2024.

O Raciocínio Básico apresentado pela CDN, assim como os demais itens de seu Plano de Comunicação Institucional, indica não apenas a compreensão sobre o papel da Ascom do Ministério da Fazenda, como ainda demonstra as necessidades e as possíveis soluções para a Assessoria cumprir sua função primordial.

Ato contínuo a CDN avaliou o contexto informacional, inclusive riscos de desinformação como solicitado; bem como examinou dados de imprensa, redes sociais e pautas críticas. Em análise minuciosa e responsável apresentou diagnóstico claro e contextualizado e mapeou públicos conforme exigência, com definição de canais e objetivos.

Cabe ainda citar que as informações apresentadas pela CDN foram identificadas e avaliadas a partir de pesquisas, análises e monitoramentos de mídia, imprensa e redes sociais, formando um conjunto completo e integrado de elementos de comunicação e exposição do MF para alcançar o diagnóstico adequado.

A CDN não apenas analisou o panorama geral de posicionamento do Ministério da Fazenda em veículos de comunicação, como ainda analisou a repercussão de temas prioritários da pauta econômica e a presença dos porta-vozes do órgão em diferentes meios de comunicação, reunindo também informações relevantes sobre riscos e oportunidades para a imagem do MF.

Pretender que a CDN devesse ter adotado a mesma abordagem metodológica da Diálogo é juridicamente inviável e equivocado. Isto porque equivaleria a substituir o critério objetivo do Edital por preferências subjetivas, como feito pela ora Recorrente.

Ao comparar sem fundamentos objetivos sua nota com a da CDN no Subquestito em tela, mais parece se insurgir face à Subcomissão do que à própria recorrida em um ato de tentativa de rever notas em vão.

Em que pese o faça em peça inadequada, cabe aclarar que muito embora a Comissão tenha usado a palavra “perfeito”, a qual tanto eleva em suas contrarrazões, também utilizou a palavra “apesar”. Se assim é o grau de comparação auferido pela licitante para pontuação, será que a Subcomissão entendeu a peça da CDN perfeita, sem qualquer “apesar”? Nos parece que isto sana a questão.

Por fim, ter 4,5 páginas e “apesar de conciso” não são comparáveis. Cabe à Subcomissão, verificar a coerência e a clareza do Subquestito, o que foi feito brilhantemente.



III.2 Do Raciocínio Básico

A Diálogo sustenta que seu próprio texto, mais uma vez, deveria ter recebido nota máxima, alegando contradição entre justificativa e nota.

Essa pretensão não guarda qualquer relação com o Recurso em face da CDN e tampouco serve para justificar redução de nota da CDN. O julgamento é comparativo apenas na medida prevista pelo Apêndice IV, mas jamais autoriza que a prospecção sobre a nota de terceiros fundamente penalização indevida de outra licitante.

Além disso, a crítica da Diálogo à CDN é tecnicamente equivocada, vez que a CDN apresentou compreensão plena dos itens a, b, c, d e e do Apêndice IV.

Em que pese caiba à Subcomissão esta análise, o que foi feito de forma precisa, não é demais lembrar que a CDN analisou o papel da ASCOM à luz do Decreto nº 11.907/2024 e da Portaria nº 811/2024; avaliou o contexto informacional, inclusive riscos de desinformação; examinou dados de imprensa, redes sociais e pautas críticas; apresentou diagnóstico claro e contextualizado; e mapeou públicos conforme exigência, com definição de canais e objetivos.

A CDN não apenas analisou o panorama geral de posicionamento do Ministério da Fazenda em veículos de comunicação, como ainda analisou a repercussão de temas prioritários da pauta econômica e a presença dos porta-vozes do órgão em diferentes meios de comunicação, reunindo também informações relevantes sobre riscos e oportunidades para a imagem do Ministério da Fazenda.

Pretender que a CDN devesse ter adotado a mesma abordagem metodológica da Diálogo é juridicamente inviável e faticamente equivocado, pois equivaleria a substituir o critério objetivo do Edital por preferências subjetivas adotadas pela concorrente.

III.3 Da Estratégia de Comunicação Institucional

A Diálogo afirma ausência de “o que fazer, quando fazer e como fazer” na Estratégia da CDN.

Mais uma vez o argumento não procede, como se passa a expor.

Resta evidenciado que a CDN apresenta exatamente esse encadeamento, expressamente identificado no final da página 6 e detalhado nas páginas subsequentes, inclusive com matriz de ações estruturada em três tempos comunicacionais: Preventivo, Reativo e de Oportunidade.

Não é demais destacar que essa matriz atende integralmente ao item 2.2.1.2, alíneas a, b e c. O conceito estruturante “compreender é confiar”, confere unidade estratégica, e a campanha



“Economia com Propósito”, é corretamente enquadrada como ação de oportunidade, não como eixo universal.

Ao se insurgir com essas alegações a Diálogo mistura níveis conceituais distintos e, com isso, constrói crítica equivocada.

Ademais, o conceito acertadamente apresentado pela CDN para a campanha segmentada intitulado “Economia com propósito: o Brasil financiando o futuro sustentável” não indica simplesmente uma ação com impacto positivo para o futuro do país. Indica prioritariamente o foco do cenário econômico do Estado brasileiro, totalmente relacionado às agendas do Governo do Brasil em benefício do seu povo. Sugerir que o tema apresentado tem foco estreito na COP30 configura um profundo **erro de leitura de cenário**, basta acompanhar o posicionamento público do Ministério da Fazenda de se colocar como importante líder global das Finanças Sustentáveis em nome do Governo Federal.

A CDN apresenta ainda o devido alinhamento entre o conceito criado e as oportunidades que podem ser exploradas pelo Ministério da Fazenda a partir dele, inclusive aproveitando a janela de oportunidade da COP30, que ocorreu no mês de novembro reunindo autoridades nacionais e internacionais conectadas em um mesmo objetivo e tendo o Brasil como protagonista.

Adequadamente, a CDN apresentou os respectivos públicos do Ministério da Fazenda e suas relações com o órgão, além das direções a serem seguidas na interlocução com cada um deles.

A Estratégia de Comunicação Institucional proposta pela CDN claramente apresenta um trabalho **completo e integrado** de comunicação, de forma preventiva e orientada por dados, estruturada em frentes de atuação simultâneas e complementares, conforme mostra o trecho a seguir, que traz apenas a abertura do referido item.

Nítidamente, o conceito apresentado pela CDN envolve o presente e o futuro das finanças sustentáveis, e prevê inúmeras possibilidades à comunicação do Ministério da Fazenda, além de estar inteiramente interligado aos discursos dos porta-vozes do órgão e às prioridades do Ministério da Fazenda, defendidas publicamente pelo ministro do órgão, Fernando Haddad.

Mais uma vez, a Diálogo se utiliza da peça de Recurso para tentar aumentar sua nota sem comparação lógica com a peça apresentada pela CDN. Se olvida, ainda, que os critérios são objetivos e, ainda, do princípio do vínculo ao Edital, imperativo a todos os licitantes.

O grau de comparação entre notas que a Diálogo requer não se fundamenta por si. Há uma evidente insatisfação com as notas atribuídas às suas peças que joga foco sobre a CDN sem apresentar fundamentos. Suas premissas são de cunho subjetivo, o que não se tolera em uma licitação, por seus princípios e normativos.



III.4 Da Solução de Comunicação Institucional

A Diálogo busca sustentar que a CDN teria apresentado peça adicional, referente ao “Dicionário economês-português”. O argumento é manifestamente improcedente.

A peça em questão não contém selo adicional nem elemento que se configure como peça autônoma. Trata-se tão somente de iconografia ilustrativa, usualmente utilizada como elemento gráfico, e sua arte utiliza exatamente o mesmo formato de fonte e de cor do texto presente. Não constitui variação de peça nem peça nova, não detém identidade visual isolada e não viola o limite de cinco itens.

A interpretação da Diálogo amplia indevidamente o item 1.3.4.7 e contraria a própria estética do material.

Na verdade uma agência deste porte sabe que não se trata de peça adicional. É cediço que elementos e cores da bandeira do Brasil são itens básicos da identidade visual estabelecida pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Não obstante, cabe também citar que o ícone de ilustração não aparece em nenhuma outra peça apresentada pela CDN o que evidencia que não há quaisquer elementos que possam identificá-lo como um selo isolado ou adicional.

Com o devido respeito, mais parece, como está se configurando, que a Diálogo está a tentar aumentar suas notas em comparativos infrutíferos com a CDN e confundindo a Subcomissão para tanto.

III.5 Do Plano de Implementação

A Diálogo alega que a CDN teria orçado ações não descritas no Subquestito 3, violando o item 1.3.5.2. A crítica, novamente, é patentemente incorreta.

Não é demais lembrar o que consta no apêndice IV do edital da concorrência, item 1.3.5.2: “Todas as ações e/ou materiais de comunicação institucional que integrem a relação prevista na alínea a do subitem 1.3.3”.

As ações citadas pela Diálogo (Gerenciamento de Crise, Media Training etc.) encontram-se contempladas no corpo narrativo do plano, na lógica de necessidades estruturantes da ASCOM, e derivam expressamente da estratégia apresentada. A leitura segmentada da recorrente desconsidera trechos em que a CDN descreve as necessidades operacionais, riscos informacionais, cenários de crise e exigências de resposta coordenada. Não há qualquer dissociação entre solução e implementação.



O plano é tecnicamente completo, com cronograma físico-financeiro detalhado, percentuais, valores e matriz de ações internas e externas em pleno acordo com as diretrizes do Edital.

As alegações da Diálogo, além de não apontarem violação efetiva ao Edital, ao contrário, revelam equívoco hermenêutico e, portanto, não merecem prosperar.

Por todo o exposto, resta evidenciado que todas as tentativas de crítica e rebaixamento de Nota da CDN pela Diálogo não guarnecem respaldo no Edital, que é soberano e, portanto, não podem ser consideradas. O que resta evidenciado é uma tentativa de se comparar à CDN para rever sua nota. No entanto, está não é juridicamente viável e muito menos o critério que pode ser adotado.

IV. CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA OFICINA

IV.1 Da alegação de ausência de compreensão institucional

A Oficina tenta sustentar que a CDN não compreendeu a evolução institucional do Ministério da Fazenda. A crítica, entretanto, ignora trechos expressos da proposta da CDN, que analisou a reestruturação do órgão, as competências da ASCOM, os desafios contemporâneos e a relação com as diretrizes da Política de Comunicação Integrada.

Desta feita, resta infrutífera sua tentativa como se passa a explicar.

A concorrente Oficina contesta de forma improcedente a nota atribuída à proposta da CDN, uma vez que se baseia em uma interpretação subjetiva e equivocada dos requisitos do edital, ignorando as evidências objetivas e a profundidade analítica contidas em todos os subquestos da proposta técnica.

Como se verá a seguir, a linha argumentativa do recurso tenta a todo custo desviar o olhar dos membros desta subcomissão do que importa e pode ser aferido, deslocando a discussão para critérios estranhos à concorrência, marcados por subjetividade e construções falaciosas. Ou seja, ao longo de todo o texto a recorrente tenta desqualificar uma avaliação técnica e criteriosa da Comissão Especial de Licitação ao tentar introduzir no certame critérios de julgamento que não constam nos instrumentos de convocação.

Esta defesa demonstrará a plena conformidade da proposta da CDN com os critérios objetivos de julgamento, comprovando que a nota atribuída é justa e reflete a excelência do trabalho apresentado:

Primeiramente, houve a devida análise dos pontos levantados sobre o Raciocínio Básico, isto porque os documentos convocatórios são instrumentos fundamentais e imprescindíveis em qualquer processo licitatório, uma vez que asseguram a isonomia entre os concorrentes e a objetividade no julgamento. A avaliação de uma proposta técnica não pode se desviar dos parâmetros pré estabelecidos, sob pena de incorrer em subjetividade e arbítrio, ferindo,



portanto, a lisura do certame. Partindo destas premissas, a análise da Subcomissão Técnica deve ater-se **estritamente aos critérios definidos no edital e seus apêndices** conforme prevê, de maneira taxativa e clara, o item 18.1.4 do Edital.

Ademais, a Oficina alega, de forma imprecisa, que a CDN não compreendeu a evolução institucional do Ministério da Fazenda. Tal afirmação é flagrantemente falsa e ignora trechos explícitos da proposta que tratam nominalmente dos diplomas que comportam a estrutura regimental, recomposição e reorganização do Ministério da Fazenda, bem como a Política de Comunicação Integrada.

Foram apresentadas de maneira clara, conforme exigência, as informações das competências da Ascom previstas no decreto, assim como o raciocínio básico está fundamentado nas três diretrizes fundamentais que institui a Política de Comunicação Integrada: consolidar a reputação do órgão, disseminar dados claros voltados ao bem coletivo e alinhar-se às metas estratégicas da Fazenda.

Ao contrário do que sugere a recorrente, a análise da CDN não se limita às "atribuições tradicionais". O diagnóstico apresentado no item 'b' demonstra uma leitura contemporânea e estratégica do ambiente em que a Ascom atua, identificando um "ambiente complexo" onde as pautas do Ministério "frequentemente estão envoltas em debate político-partidário e atraem postura crítica da imprensa". Essa análise cumpre com exatidão os requisitos 'a' e 'b' do edital, que exigem a compreensão do papel da Ascom e de seu contexto, indo muito além de uma mera descrição burocrática de suas funções.

Inferir “impactos diretos” sobre o papel da Ascom a partir do Decreto nº 11.907/2024 e da Portaria nº 811/2024, para além da leitura objetiva já apresentada pela CDN, não é critério de julgamento previsto no edital. É apenas especulação.

Ainda, a alegação de que a CDN negligenciou o tema da desinformação e apresentou um diagnóstico insuficiente beira a má-fé. A proposta não apenas identifica a desinformação como um risco central, como conecta diretamente a casos concretos e ao desafio proposto pelo MF. A proposta cita textualmente a necessidade de combater “desinformação e fake news” e analisa como a norma de monitoramento via PIX, por falhas de comunicação, causou uma “avalanche de desinformação” no começo de 2025.

A alegação de que a abordagem dos públicos foi superficial é igualmente improcedente dentro deste recurso. Foi apresentada uma tabela completa que atribui de maneira metódica e pragmática exatamente o que se pede no presente edital. Trata-se de uma segmentação estrategicamente detalhada, que vai muito além de uma mera listagem, uma vez que define canais e objetivos distintos para cada alvo. Tal análise constitui a exata problematização e análise comportamental exigidas para um plano de comunicação eficaz, atendendo plenamente ao item 2.2.1.1. alínea d do Apêndice IV que versa sobre os critérios de avaliação.



A licitante não pode recorrer aos critérios de avaliação que atendem aos seus próprios interesses. O julgamento das propostas técnicas deve se limitar, de forma estrita, aos critérios definidos no edital. Esse é o fundamento para preservar a integridade, a isonomia e a objetividade do certame, impedindo que se tente alterar as regras do jogo após abertura das propostas, como pede a recorrente.

Ao contrário do alegado no recurso, a proposta da CDN é metodologicamente sólida, conceitualmente coesa e plenamente aderente aos requisitos estipulados no Edital. O modelo segue diretrizes de coerência, humanização e transparência, assegurando que as ações propostas cumpram rigorosamente as metas quantitativas estabelecidas no Briefing.

A estratégia de comunicação da CDN está ancorada em uma metodologia clara que se conecta de maneira lógica ao diagnóstico feito no subquesto anterior e tem como eixo norteador quanto mais claras e acessíveis as mensagens, maior a legitimidade das decisões econômicas. Isso é explícito logo nos primeiros parágrafos da proposta, o que refuta de partida a tese defendida no recurso de que trata-se de um “plano frágil sem continuidade natural entre diagnóstico, estratégia e soluções”.

O conceito central é: “compreender é confiar” e está textualmente citado como elemento norteador e estabelece a conexão imediata entre a necessidade de traduzir complexidades técnicas em informação acessível (identificada no Raciocínio Básico) e a forma como a estratégia será executada. A estratégia ainda está em diálogo com as necessidades do MF, conforme estipula os critérios do briefing, ao ser ancorada nos três eixos temáticos estruturantes do Ministério da Fazenda.

A coerência do plano é assegurada pelo rigoroso alinhamento ao Apêndice IV, definindo com precisão 'o que', 'quando' e 'como' executar. A CDN estrutura a atuação da Ascom em três tempos comunicacionais (Preventivo, de Oportunidade e Reativo), detalhando-os em uma matriz que integra métodos, instrumentos e justificativas estratégicas (tabela do item “b”). Essa sistematização garante que cada ação proposta seja uma resposta lógica às necessidades diagnosticadas anteriormente, conferindo unidade e eficácia à solução apresentada. Essa arquitetura metodológica é a própria negação da alegação de que a proposta seria uma mera "sucessão de ações" desconectadas:

Conforme a tabela apresentada, a frente de comunicação preventiva responde diretamente ao diagnóstico de que a ausência de uma comunicação antecipatória expõe o MF a crises; a de comunicação reativa à necessidade de respostas rápidas, técnicas e coordenadas para combater desinformação e ruídos em pautas sensíveis; já a de oportunidade capitaliza em cima do eixo de “finanças sustentáveis” ao identificar na COP30 uma oportunidade evidente de comunicação para posicionar o ministério como protagonista em um tema inovador no cenário global.

Sendo assim, a alegação de fragmentação é totalmente improcedente, uma vez como demonstrado, a proposta apresenta um sistema coeso, metodologicamente robusto e orientado



à solução de problemas identificados com ferramentas ágeis que diferencie e posicione o MF como referência em transparência e inovação na comunicação pública, conforme pede o item 2 do Anexo III que fala sobre o Briefing.

O argumento pretende exigir do licitante um subjetivismo interpretativo não previsto no Edital, transgredindo o princípio da vinculação ao Edital e confundindo a Subcomissão.

IV.2 Da Estratégia de Comunicação

A Oficina define como “ausência de metodologia clara” o que é, na realidade, uma estrutura robusta, a destacar: três tempos comunicacionais, eixos integradores, matriz de instrumentos, alinhamento ao Briefing e ao Apêndice IV.

"A iniciativa 'Economia com Propósito' é posicionada, de forma técnica e deliberada, como uma campanha segmentada inserida no tempo comunicacional 'de oportunidade'. Ela responde diretamente à exigência do Briefing. Portanto, não se trata de um eixo orientador da estratégia de comunicação institucional, mas sim de uma aplicação tática precisa, desenhada para o cumprimento de um objetivo específico.

Diferentemente do que propõe a concorrente, as diretrizes editoriais não são regras genéricas, mas princípios estratégicos que garantem consistência, propósito e alinhamento à missão da organização. A conexão direta e funcional com os desafios de comunicação específicos delineados no Briefing é simplesmente ignorada pela concorrente que faz uma leitura enviesada e totalmente desconectada aos critérios prévios estabelecidos nesta concorrência.

O recurso afirma que as diretrizes editoriais não oferecem orientação estratégica clara para a produção de conteúdo, mas ignora o que está explicitado na proposta: os quatro pilares editoriais de coerência, contexto, humanização e transparência. Essas diretrizes não funcionam como enunciados genéricos. Elas organizam a governança do conteúdo, estabelecem padrão de decisão editorial e orientam a produção para que cada peça cumpra uma função no conjunto da estratégia e contribua para os objetivos definidos no Briefing. Além disso, o desenho proposto dialoga com a recém criada Política Nacional de Linguagem Simples, ao priorizar clareza, acessibilidade e utilidade pública na comunicação do Estado.

A Oficina afirma em seu recurso: “Diretrizes eficazes precisam apresentar visão editorial, critérios de priorização, abordagem narrativa, orientação para linguagem e enquadramento temático das políticas econômicas”. Ocorre que essa lista, tal como formulada, não corresponde ao que o edital exige e é uma clara tentativa de induzir os avaliadores a alargarem os critérios de avaliação previamente determinados. O instrumento convocatório é objetivo ao delimitar o item, nos termos do item 2.2.1.2, alínea d, do Apêndice IV, que prevê apenas: “Proposição e defesa dos pontos centrais da proposta no que diz respeito às diretrizes editoriais e de conteúdo a serem adotadas”.



Fica evidente que a proposta da CDN atende plenamente ao requisito do Edital para o Subquesto de Estratégia (APÊNDICE IV, item 2.2.1.2.e), que solicita a definição de “Quais os efeitos e resultados esperados”. A alegação da recorrente, portanto, não se sustenta, pois desconsidera trechos expressos da proposta e revela uma leitura incompatível com a estrutura de um Plano de Comunicação nos termos fixados pelo próprio edital. A CDN não apenas adota as metas quantitativas do Briefing, como também explicita como elas se convertem em resultados a partir das ações estratégicas previstas.

A proposta cita e incorpora textualmente as metas do Briefing ainda no Raciocínio Básico e, neste subitem, define rotina de acompanhamento e mensuração por ferramentas de análise digital e de mídia, com frequência semanal. Também explicita essa lógica ao ligar iniciativas a efeitos esperados, como o ganho de presença positiva com relacionamento proativo com a imprensa e veículos regionais, o cumprimento do prazo de resposta com apoio da Central de Inteligência de Conteúdo e da interlocução permanente. Trata-se, portanto, de resultado desenhado, mensurável e alinhado aos instrumentos de execução apresentados.

Por fim, a recorrente novamente tenta reorganizar a régua de avaliação ao confundir a exigência de economicidade e otimização de recursos, prevista no item 2.2.1.4, Subquesto 4, alínea “c”, com a definição de “Quais os efeitos e resultados esperados”, exigida no item 2.2.1.2.e. Essa mistura de critérios, por si, evidencia a improcedência do pleito.

IV.3 Da Solução de Comunicação

A Oficina sustenta ausência de ligação entre soluções e estratégia. O argumento é improcedente. As ações derivam organicamente da estratégia: antecipação de narrativas, comunicação de oportunidade (COP30), respostas reativas e linguagem simples. A proposta cumpre integralmente as alíneas a, b, c, d e e do item 2.2.1.3.

A alegação apresentada pela Oficina, no sentido de que inexistiria ligação entre a Estratégia de Comunicação Institucional e a Solução de Comunicação, revela-se manifestamente improcedente. A proposta da CDN demonstra, de forma clara, linear e metodologicamente consistente, que as ações apresentadas no Subquesto 3 derivam diretamente dos fundamentos estratégicos estabelecidos no Subquesto 2, em estrita observância ao que determina o **item 2.2.1.3**, alíneas **a, b, c, d e e**, do Apêndice IV do Edital.

O encadeamento lógico é evidente: a estratégia parte de três pilares estruturantes, **antecipação de narrativas, comunicação de oportunidade, e respostas reativas coordenadas**, todos organizados sob o eixo transversal da **linguagem simples, clara e acessível**. A Solução de Comunicação Institucional operacionaliza exatamente esses pilares, convertendo-os em iniciativas concretas, táticas e exequíveis. A ação preventiva conecta-se ao diagnóstico que identificou a recorrência de ruídos e crises por ausência de comunicação antecipatória; as ações de oportunidade, como a exploração estratégica da COP30, decorrem diretamente da identificação, no Raciocínio Básico, do protagonismo do Ministério da



Fazenda no eixo das finanças sustentáveis; e a atuação reativa qualificada responde ao risco real de desinformação e à necessidade de coordenação entre imprensa, redes e porta-vozes, pontos também destacados no diagnóstico.

Da mesma forma, a Solução apresentada pela CDN cumpre integralmente a alínea **b**, ao demonstrar pertinência e aderência ao objeto, bem como a alínea **c**, ao apresentar ações compatíveis com os públicos-alvo e com os recursos existentes da ASCOM. Há ainda plena observância da alínea **d**, pois as ações propostas permitem multiplicidade de interpretações favoráveis e sustentam posicionamento institucional contínuo, e da alínea **e**, pois cada iniciativa é funcional, exequível e compatível com o investimento disponível.

A estratégia, portanto, não é apenas mencionada, ela é **materializada** nas soluções, servindo como fio condutor das ações e garantindo coesão narrativa, consistência tática e alinhamento direto com o briefing.

O percurso metodológico é inequívoco: **Diagnóstico/Estratégia/Soluções**. A afirmação da Oficina de que a proposta carece de integração entre estratégia e solução, além de ignorar o conteúdo explícito do documento, contraria frontalmente os critérios objetivos de avaliação previstos no edital.

Em síntese, a proposta da CDN cumpre de forma exemplar o que determina o item 2.2.1.3 do Apêndice IV. A alegação da Oficina, desprovida de suporte fático ou documental, não pode prosperar, impondo-se o reconhecimento de sua improcedência e a consequente manutenção da pontuação atribuída pela Subcomissão Técnica.

IV.4 Do Plano de Implementação

A Oficina tenta desqualificar o plano, mas ignora o cronograma faseado, o marco inicial em 1º de dezembro, a integração com a COP30, a matriz de segmentação de públicos, os indicadores de desempenho, a central de inteligência e a estratégia multicanal.

Neste ponto, o recurso volta a se basear em uma interpretação equivocada da proposta da CDN que, na realidade, diferentemente do que sugere a recorrente, tem um Plano de Implementação robusto e meticulosamente alinhado a todos os requisitos do processo licitatório. A seção a seguir desconstrói, com base em evidências irrefutáveis, a frágil tese defendida pelo recurso, confirmando, assim, o mérito da avaliação original.

A estrutura do Plano de Implementação proposto pela CDN é uma resposta direta e metódica aos cinco critérios específicos de avaliação detalhados no item 2.2.1.4 do Apêndice IV. A correspondência exata entre os critérios estabelecidos nos documentos convocatórios e as seções da proposta demonstra, de partida, um compromisso fundamental com a clareza e a conformidade. Ao questionar essa estrutura, o recurso da concorrente, na verdade, critica os critérios previamente estabelecidos e, conseqüentemente, o rigor metodológico da própria



subcomissão de avaliação ao tentar desviar a atenção para critérios estranhos a esta concorrência.

A recorrente alega que o plano carece de priorização, tratando todas as ações com peso igual e assemelhando-se a um “catálogo de produtos”. Esta afirmação ignora a clara sequência lógica e temporal detalhada no cronograma previsto na Tabela 2 anexo a esta proposta. O plano estabelece o dia 1º de dezembro de 2025 como o marco inicial para a implementação de todo o Plano de Comunicação Institucional. Esta escolha é uma decisão tática e deliberada: a data se alinha estrategicamente ao ciclo de notícias gerado pela COP 30 e, consequentemente o tema de Finanças Sustentáveis, um dos eixos prioritários para o Ministério da Fazenda.

Tal sincronia evidencia a eficiência do plano ao alinhar o início de ações cruciais, como a campanha “Economia com Propósito” (ação externa) e a implementação da Central de Inteligência de Conteúdo (ação interna), a uma janela de oportunidade concreta e factual. Essa articulação viabiliza a criação imediata de um robusto repositório de informações multimídia, garantindo suporte tático para a produção de conteúdo para a campanha, assegurando um atendimento à imprensa pautado pela precisão e agilidade entre outros benefícios que estão explicitamente detalhados no plano de implementação questionado pela recorrente.

Estes elementos comprovam, de maneira inquestionável, a existência de um plano de implementação metodologicamente sólido e inovador, com etapas priorizadas e construção faseada. As premissas alegadas, portanto, não se sustentam diante do que está escrito e apresentado para avaliação da subcomissão julgadora. Elas revelam menos sobre a proposta da CDN e mais sobre a leitura apressada feita pela recorrente, que tenta substituir a análise objetiva do documento por uma impressão conveniente. Trata-se, aliás, de um padrão que se repete ao longo de todo o recurso apresentado contra a CDN conforme descrito inúmeras vezes neste documento.

A recorrente segue agindo como descrito ao alegar que plano de implementação proposto é genérico e impreciso, sem marcos verificáveis ou eixo condutor, é completamente desconectada da realidade. São apresentados metas objetivas, indicadores de desempenho e instrumentos de acompanhamento capazes de produzir verificação contínua ao longo da execução. Tudo está fartamente documentado textualmente no item “b” da proposta.

A crítica de falta de economicidade e otimização de recursos apresentada pela recorrente é outro ponto que não faz nenhum sentido, configurando uma tentativa clara de desviar o crivo técnico desta subcomissão. Está explicitamente comprovado a "economicidade e da otimização dos recursos financeiros apontados no Briefing", conforme exigido pelo critério de avaliação do Apêndice IV, uma vez que o plano foi estruturado sob o princípio da otimização financeira e operacional, assegurando o uso inteligente, sinérgico e orientado a resultados dos recursos disponíveis.



A proposta promove o aproveitamento integral das ações por meio de uma estratégia multicanal, evitando redundâncias e multiplicando o alcance de cada conteúdo. O investimento em uma edição do Diálogo Aberto, por exemplo, gera repercussão imediata como coletiva de imprensa, mas também desdobramentos em múltiplos vídeos curtos para redes sociais, um podcast especial e peças gráficas derivadas, como infográficos e carrosséis. Da mesma forma, conteúdos produzidos para a Economia com Propósito e os Podcasts da Fazenda geram materiais complementares para a imprensa e redes sociais, criando um fluxo contínuo de comunicação sem custos adicionais. Tudo isso integrado a uma Central de Inteligência de Conteúdo concebida como ferramenta integrada de gestão da informação.

A economicidade decorre também da integração entre ações, formatos e equipes, que evita a sobreposição de esforços e maximiza o aproveitamento dos recursos contratados. Cada investimento está vinculado a entregas mensuráveis e alinhadas às metas estratégicas do briefing. O resultado de tudo isso é ganho de eficiência com otimização de processos, redução de retrabalho, aceleração de entregas e possibilidade de desdobrar múltiplos produtos a partir da mesma base verificada, além de maior transparência e rastreabilidade para responder com segurança a eventuais auditorias.

Com as propostas apresentadas pela CDN, o MF deixa de atuar apenas no ritmo da demanda e passa a operar com processos estruturados, informação verificada e acompanhamento contínuo de resultados. A comunicação ganha previsibilidade, consistência e capacidade de resposta, com mais transparência e mais inovação na forma de organizar, produzir e distribuir conteúdo. Esse é o tipo de amadurecimento institucional que diferencia e posiciona o Ministério como referência em comunicação pública, em linha direta com o desafio proposto nesta concorrência.

O principal beneficiado disso tudo é o público, justamente, um ponto criticado pela recorrente. A proposta explicita essa orientação no item “e”, ao tratar do atendimento aos públicos-alvo do MF:

“Cada ação foi elaborada a partir de uma adequação estratégica que considera a mensagem, o formato e o canal mais apropriados para cada segmento, garantindo que a comunicação não apenas informe, mas também fortaleça o engajamento e credibilidade do MF”, defende a proposta.

A existência desta matriz de segmentação que trata os públicos-alvo e as ações que os impactam é mais que mera formalidade é a prova documental de uma estratégia deliberadamente centrada no público. A alegação da recorrente frente a este caso, vai além de uma questão de interpretação mas uma falha grave em reconhecer uma evidência textualmente explícita.

O plano é tecnicamente superior e plenamente aderente ao edital.



Sendo assim, como demonstrado ao longo de toda a presente manifestação, a recorrente procura reiteradamente afastar a análise desta Subcomissão dos critérios efetivamente previstos no edital, deslocando o debate para dimensões estranhas ao certame, marcadas por juízos subjetivos, expectativas particulares e construções argumentativas sem lastro nos parâmetros de avaliação estabelecidos no Apêndice IV. Em vez de enfrentar o conteúdo técnico apresentado pela CDN e sua aderência literal às regras editalícias, a recorrente tenta reabrir o julgamento com base em preferências, impressões e exigências que jamais integraram o instrumento convocatório, o que é juridicamente inadmissível à luz do princípio da vinculação ao edital e do julgamento objetivo previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não se pode substituir critérios objetivos previamente fixados para todas as licitantes por percepções subjetivas ou entendimentos particulares formulados após a abertura das propostas, sob pena de violação direta da isonomia e da segurança jurídica do procedimento. Diante de todo o exposto e da manifesta improcedência das alegações apresentadas, impõe-se a **manutenção integral da nota atribuída à CDN**, tal como corretamente aferida pela Subcomissão Técnica.

V. CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA FR

V.1 Do uso de expressões em inglês

A FR sustenta que termos “on” e “off record” violariam o Apêndice IV. O item 1.1.1 autoriza expressões técnicas de uso corrente. Trata-se de terminologia consolidada no universo da comunicação pública e da assessoria de imprensa. A crítica não encontra suporte legal ou editalício.

A proposta da CDN se apoia diretamente nas regras do certame e no uso consolidado desses termos na comunicação institucional.

O edital permite o uso de termos técnicos de uso corrente. O item 1.1.1 do APÊNDICE IV – APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS afirma:

"A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, **salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente**, com clareza, sem emendas ou rasuras." A regra é objetiva e a exceção existe justamente para casos em que o termo técnico se consolidou no uso profissional como o caso de “on” e “off record”.

Cabe ressaltar, que o item 2.5.1 do Apêndice IV autoriza a Comissão a relevar “aspectos puramente formais que não comprometam a lisura e caráter competitivo da concorrência”. O uso de dois termos técnicos amplamente conhecidos, mesmo que “sem tradução ou contextualização”, conforme argumenta a licitante, não gera prejuízo à avaliação e, portanto, não altera a disputa e a isonomia entre licitantes.

Ao questionar este ponto a licitante demonstra um evidente desconhecimento da rotina de



relacionamento com a imprensa, justamente um dos objetos deste certame. “On record”, declaração oficial atribuível à fonte, e “off record”, a informação contextual não publicável ou atribuível, são termos técnicos de uso corrente e amplamente utilizados e compreendidos por profissionais da área, inclusive em contextos internacionais.

É fundamental ressaltar que o uso dessas expressões não prejudica a proposta. Ao contrário, demonstra domínio das práticas e das nuances da atividade que é objeto desta concorrência. Em atividades que envolvem imprensa e interlocução com públicos externos, o uso da terminologia reconhecida globalmente tem função prática e contribui para a precisão da comunicação. Isso evidencia a capacidade da CDN de executar o escopo de atuação delimitado pelo edital desta concorrência.

Portanto, não pode prosperar tal alegação por total previsão editalícia e, ainda, por demonstrar que a CDN está atenta ao letramento adequado que a boa gestão exige de uma Comunicação Institucional eficiente.

V.2 Da alegação de falta de clareza

A FR afirma que o início do Raciocínio Básico seria extenso. O argumento contraria o item 2.2.1.1, alíneas a, b e c, pois a contextualização institucional é elemento obrigatório do diagnóstico. A crítica busca transformar cumprimento estrito do edital em suposta falha, o que é juridicamente inadmissível.

Neste ponto, cabe lembrar e abrir um pequeno parênteses, vez que justamente neste ponto a Diálogo se insurgiu contra a nota da CDN neste ponto por entender que foi enxuta.

Ora, há evidente equívoco por parte das licitantes do que o Edital preconiza e, por latente, interpretações diversas que se encontram com nota inferior à CDN. Isto porque o Edital não é subjetivo, mas objetivo na aplicação dos critérios de julgamento.

O subjetivismo está na leitura incorreta do Edital e nos argumentos trazidos em seus Recursos pelas licitantes que só refletem a fragilidade de suas propostas técnicas.

Fechada esta consideração, se verifica que a FR sustenta que a proposta da CDN apresentaria uma “falha estrutural” que “incide diretamente sobre o critério avaliativo previsto no edital” nos parágrafos iniciais do Subquesto I - Raciocínio Básico. Diz que a exposição inicial sobre o papel institucional do Ministério da Fazenda seria “difusa, que não responde ao requisito de clareza mínima”, sendo, portanto, prejudicial à compreensão do raciocínio.

A crítica não procede e evidencia uma leitura equivocada por parte da recorrente do que o edital prevê para o subquesto. A abordagem da CDN não enfraquece a clareza, pelo contrário, ela organiza o raciocínio em uma sequência lógica e atende, ponto a ponto, aos critérios exigidos.



A contextualização institucional, com destaque para as responsabilidades macroeconômicas do Ministério e para a complexidade de sua atuação, é indispensável para atender ao critério de “análise das características e especificidades da ASCOM e do seu papel no contexto no qual se insere” (item 2.2.1.1, alínea b, do Apêndice IV). Essa base funciona como premissa lógica para o Diagnóstico das necessidades de comunicação (item 2.2.1.1, alínea c) e, em sequência, para a análise da relação do Ministério com seus diferentes públicos (item 2.2.1.1, alínea d), culminando na definição do desafio e dos objetivos de comunicação previstos no Briefing (item 2.2.1.1, alínea e).

Ou seja, ao descrever o papel do MF, suas competências e o contexto em que atua, a CDN estava construindo a base analítica indispensável para cumprir exhaustivamente os itens a), b), c), d) e e) do Apêndice IV que versa sobre APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS. A estrutura montada representa sinal claro de rigor metodológico e não uma falha como apontada pela licitante. A recorrente, ao criticar essa abordagem, busca, na prática, penalizar a CDN por seguir à risca as instruções do edital e por apresentar a análise completa e aprofundada que constitui o verdadeiro objetivo do subquesto em questão.

Desconsiderar a contextualização inicial seria apresentar uma análise superficial e desancorada da realidade do órgão. Fica demonstrado, portanto, que a crítica da FR não se sustenta, pois ataca um ponto em que a proposta da CDN demonstra capacidade de responder de forma estruturada e completa aos desafios de atuação.

V3. Do Recurso em face da Mídia Pull

Não obstante o acima apontado em relação à CDN não tenha fundamentos de fato e de Direito, cabe registrar que a FR traz ponto relevante em face à Mídia Pull.

Neste sentido, a CDN não poderia deixar de corroborar com o recurso e trazer argumentos que se somam ao já alegado quanto à incoerência da distribuição das ações e materiais da Mídia Pull. .

Isto porque se na relação do subquesto 3 – Soluções de Comunicação Digital lista 49 ações/materiais, com a descrição das quantidades para cada um desses itens, se concatenando esta relação com o Subquesto 4 – Plano de Implementação, – Cronograma semanal das ações, vemos que a soma das quantidades dessas ações/materiais, no total do Plano de Implementação, ou seja, as 24 semanas, as quantidades de cada um dos itens raramente batem. E pior, estas mesmas quantidades da relação das ações/materiais executadas/produzidas, agora comparando com o orçamento proposto pela Mídia Pull, apresentam outros números.

Para demonstrar o que acima está exposto, apresentamos a tabela da página seguinte, onde: (i) estão descritos as ações/materiais do subquesto 3, e suas quantidades; (ii) na sequência



plotamos as quantidades semanais desses itens do cronograma do subquesto 4 e o total da campanha; (iii) em seguida as quantidades das mesmas ações/peças do orçamento da Mídia Pull. E como algumas ações/materiais não se concatenam nos três tópicos analisados, descrevemos, abaixo das 49 ações/materiais do subquesto 3, os itens que são motivo dessa disparidade.

E para mostrar o quão grave são estas disparidades, multiplicamos as quantidades díspares com os preços unitários do edital(Apendice II). Os valores negativos da coluna DIF.PEÇAS-AÇÕES X CRONO, são quando as ações/materiais estão em menor quantidade que os previstos nos cronogramas semanais ou quando estes itens se encontram apenas nos cronogramas semanais do Plano de Implentação. E positivos quando as ações/materiais estão em quantidades maiores ou que constem apenas na relação de peças do subquesto 3.

Estes valores mostram a total falta de sintonia entre execução/produção das ações/materiais das Soluções de Comunicação Digital e a sua distribuição no Plano de implementação. O valor negativo, no total, é **de R\$ - 7.557.906**, e o valor positivo é **de 14.711249**.

Situação mais grave está ocorrendo na proposta da Mídia Pull entre a relação de ações/materiais das Soluções de Comunicação Digital com o seu orçamento, ao multiplicarmos as quantidades díspares com os preços unitários do apêndice II. Os valores negativos da coluna DIF.PEÇAS- AÇÕES X ORÇ. são quando as ações/materiais estão em menor quantidade que os previstos no orçamento da proposta da Mídia Pull ou quando estes itens se encontram apenas no orçamento. E positivos quando as ações/materiais estão em quantidades maiores ou que constem apenas na relação de peças do subquesto 3. O valor negativo, no total, é **de R\$ -970.211**, e o valor positivo é **de 14.711.240**, ou líquido de **R\$ 13.282.221**. **Neste grave erro, a Mídia Pull previu quantidades de ações/ materiais não orçados de R\$ 13.282,221, que somados ao seu orçamento de R\$ 6.997.631, temos um estouro em relação a verba referencial do briefing de 189,7%.**

As discrepâncias expostas revelam incompatibilidades profundas que ultrapassam qualquer margem de tolerância admitida pelo edital. Não se trata de questões secundárias ou de ajustes formais, mas de um descompasso estrutural entre o que foi descrito nas Soluções de Comunicação, o que foi distribuído no Plano de Implementação e o que foi efetivamente orçado pela Mídia Pull. O item 1.3.5.2 do Apêndice IV é categórico ao exigir plena correspondência entre esses três elementos, justamente para assegurar a exequibilidade da proposta e permitir que a Administração avalie, com objetividade, a coerência entre estratégia, tática e custos. Quando essa tríplice coerência inexistente, como demonstram os valores divergentes, os saldos negativos e positivos e o impacto global que atinge patamar equivalente a quase o dobro da verba referencial, o vício deixa o campo da irregularidade tolerável e ingressa no terreno da inexecução potencial do objeto.

Essa desconexão chega a comprometer o núcleo do julgamento objetivo, pois impede a verificação da real capacidade da licitante de entregar o que descreveu e de o fazer dentro dos limites financeiros impostos pelo próprio edital. A legislação não admite esse tipo de lacuna. O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 impõe o dever de estrita vinculação ao instrumento



convocatório, e o art. 59 considera insanáveis as propostas que contrariem exigências fundamentais ou que apresentem vícios aptos a comprometer sua execução. É exatamente o que se verifica aqui. Um plano que não se sustenta nos próprios números que apresenta não pode ser considerado funcional, confiável ou alinhado à realidade financeira do certame. A ausência de sincronização entre o que se promete, o que se planeja e o que se orça afeta não apenas a técnica, mas a própria integridade da disputa, pois coloca as demais licitantes em posição desigual diante de uma proposta que, na aparência, apresenta robustez, mas que, na essência, é inconsistente e inexequível.

A manutenção desse cenário equivaleria a legitimar uma vantagem indevida e, mais do que isso, a comprometer o dever da Administração de selecionar a proposta tecnicamente mais adequada aos objetivos estabelecidos no briefing. O desequilíbrio identificado não pode ser ignorado, pois atinge o coração da avaliação técnica e desestabiliza a isonomia do certame. Diante da gravidade das divergências apontadas, da violação direta às regras do edital e da incapacidade de justificar a coerência mínima entre solução, implementação e orçamento, impõe-se reconhecer que tais vícios são insanáveis e incompatíveis com a continuidade da proposta.

À vista de todo o exposto, a conclusão que se impõe, como exigência da legalidade e da racionalidade administrativa, é a rejeição completa das alegações recursais dirigidas contra a CDN e a preservação integral da pontuação que lhe foi atribuída pela Subcomissão Técnica, com o consequente reconhecimento de que as inconsistências da Mídia Pull comprometem de forma definitiva sua aderência ao edital e à Lei de Licitações.

Para maior elucidação da questão e pela gravidade dos fatos, se pede vênias para anexar planilha com a demonstração do ora corroborado pelo já alegado pela FR. (Anexo 1).

V. 4. Do Recurso em Face à Diálogo

Mais uma vez, no entanto, a CDN precisa ratificar apontamento elaborado de forma assertiva e grave em face da Diálogo.

No que se refere ao orçamento apresentado pela Diálogo Comunicação, impende reconhecer que o recurso formulado pela FR evidencia falhas materiais graves e plenamente verificáveis, cuja natureza compromete a exequibilidade da proposta e afronta diretamente o Apêndice II e o item 1.3.5.2 do Apêndice IV do Edital, que exigem correlação necessária entre Soluções, Implementação e Orçamento.

A análise minuciosa demonstra que a Diálogo deixa de prever custos essenciais para a realização de ações descritas no cronograma e no escopo técnico, configurando omissões que impactam de forma substancial a compatibilidade financeira da proposta.

A Editoria Tesouro Verde, por exemplo, prevista para ocorrer entre o quarto e o sexto mês, contempla postagens semanais, totalizando doze publicações. Entretanto, a Diálogo orça apenas três peças de design gráfico, gerando ausência de previsão para nove publicações, o



que representa diferença financeira de R\$ 52.375,00, considerando o valor unitário de R\$ 5.819,50 por peça.

O descompasso não é marginal: trata-se de falha frontalmente incompatível com o dever de coerência interna e com o item 1.3.5.2, que exige que todas as ações descritas na solução estejam refletidas no orçamento.

Ainda na mesma ação, a Diálogo anuncia divulgação junto à imprensa internacional, sem todavia prever qualquer valor correspondente ao serviço, cujo custo, segundo o Apêndice II, seria de R\$ 20.966,64, diretamente calculado a partir de doze unidades de R\$ 1.747,22. Esta omissão agrava o cenário de incompletude e reforça a desconexão entre narrativa técnica e orçamento, comprometendo a confiabilidade da proposta.

O mesmo padrão se repete na ação denominada Acervo Novo Brasil. A Diálogo afirma que os conteúdos multimídia estariam contemplados no orçamento de mapa de influenciadores, argumento tecnicamente insustentável, pois o conteúdo é destinado a jornalistas, a peças para votação online e a comunicação interna via intranet. As peças associadas a essa ação, para serem minimamente exequíveis, exigiriam dez posts para votação online, totalizando R\$ 58.195,00, além de ao menos uma peça específica para intranet no valor de R\$ 5.819,50. Novamente, não há previsão orçamentária para tais entregas, o que aumenta a insuficiência financeira e expõe omissão incompatível com a estrita vinculação ao edital.

O Dossiê Digital “MF ao lado do brasileiro” constitui outra ação cujo cronograma prevê releases e vídeos, mas que não possui qualquer previsão orçamentária. Somente a publicação jornalística de média complexidade teria custo de R\$ 30.000,00, segundo a matriz do Apêndice II, valor esse totalmente ignorado na planilha apresentada.

A soma dessas omissões básicas perfaz R\$ 161.536,60, constituindo falha que, por si só, compromete a exequibilidade global da proposta.

Ainda mais grave é o cenário relativo à qualidade das entregas. O acervo de fotografia Novo Brasil, apresentado com imagens de baixa qualidade, está orçado de maneira incompatível com as exigências do briefing. Caso estivesse em conformidade mínima com a qualidade média exigida para comunicação institucional, o custo adicional seria de R\$ 50.210,00, acrescido de R\$ 22.228,00 referentes aos vídeos de depoimento, totalizando R\$ 72.438,00, igualmente não previstos no orçamento.

Somados os tópicos mencionados, alcança-se diferença de R\$ 233.974,00.

Há ainda distinção particularmente crítica na ação Novela Vertical “Vale a pena sonhar de novo”. A Diálogo reduz indevidamente a natureza da entrega ao tratá-la como simples conjunto de vídeos-depoimento para imprensa e influenciadores. Trata-se, todavia, de doze peças destinadas ao TikTok, Kwai e Instagram, plataformas cuja demanda por acabamento, narrativa e linguagem audiovisual específica é notória e incompatível com a simplicidade orçamentária apresentada. Para atender ao mínimo de exequibilidade, seria imprescindível prever projeto editorial no valor de R\$ 28.000,00, além de fotografia no valor de R\$



91.692,00, considerando trinta e seis unidades para composição de ambientação cênica, bem como o custo do vídeo depoimento — já previsto — de R\$ 138.399,00, com incremento necessário de R\$ 119.692,00.

Considerados todos esses três grupos de omissões e suborçamentações, o impacto total chega a R\$ 402.373,00, extrapolando o limite de R\$ 7.000.000,00 em aproximadamente R\$ 148.684,00, o que revela, de forma incontornável, afronta material aos limites econômicos do certame e descumprimento explícito do edital.

A natureza dessas falhas transcende eventual irregularidade meramente formal. Trata-se de omissão objetiva e mensurável, que incide diretamente sobre a exequibilidade da proposta, violando os arts. 5º e 59 da Lei nº 14.133/2021. A desconexão entre ações descritas, cronograma e orçamento evidencia ausência de compatibilidade financeira, descumprimento do item 1.3.5.2 do Apêndice IV e quebra do princípio da vinculação ao edital. Também representa risco real à execução contratual, pois cria a falsa impressão de viabilidade econômica onde há evidente suborçamentação e omissão de custos essenciais.

Assim, os apontamentos apresentados pela FR se mostram tecnicamente procedentes, materialmente verificáveis e juridicamente relevantes, impondo a esta Comissão e Subcomissão Técnica a necessidade de revisão crítica do orçamento da Diálogo, com vistas à readequação de sua pontuação e à aferição da própria conformidade da proposta de preços. A gravidade das inconsistências constatadas afasta a natureza argumentativa subjetiva e revela vício objetivo, capaz de comprometer a regularidade da disputa e de influenciar diretamente o resultado da fase técnica, podendo ensejar sua desclassificação.

VI. CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA FSB

VI.1 Da acusação de generalidade

Desde logo, impõe-se reconhecer que o recurso da FSB se constrói sobre premissas equivocadas, leituras parciais do documento técnico e exigências alheias ao edital. Ao contrário do que sustenta a recorrente, a CDN apresentou um dos diagnósticos mais completos e aderentes ao desafio proposto, estruturado a partir de metodologia clara, dados objetivos, contextualização institucional precisa e análise profunda da complexidade informacional que envolve o Ministério da Fazenda. Não há, em qualquer ponto do texto da FSB, demonstração concreta de falha técnica, desconformidade editalícia ou lacuna de aderência. O que se identifica é apenas uma tentativa de deslocar o debate para critérios subjetivos e não previstos no instrumento convocatório, em evidente afronta ao princípio da vinculação ao edital.

Isto porque, a CDN apresentou diagnóstico técnico e profundo, com análise das agendas estruturantes, dados objetivos de presença digital, riscos informacionais, desinformação, crises anteriores, públicos priorizados, métricas de plataformas, complexidade institucional e relação com stakeholders. A crítica da FSB desconsidera esses elementos.



De início, no ponto 15 especificamente, a empresa define a proposta da CDN como genérica uma vez que não amarra as agendas prioritárias do ministério com ações e programas da pasta. Contudo, já na introdução do raciocínio básico, são definidos o papel da Ascom, bem como a atuação da pasta nas ações e são dados exemplos de programas – o que revela coesão e coerência ao texto apresentado.

À frente, no item 16, por exemplo, a concorrente descreve “*Termos centrais como Justiça Tributária e Transição Ecológica simplesmente não aparecem na proposta*”, percebe-se incoerência na afirmação visto que nos primeiros parágrafos do subquesto I – a CDN cita termos como reformas econômicas e finanças sustentáveis como componentes estruturantes da agenda do ministério da Fazenda.

Outro ponto da argumentação é que a CDN não menciona na proposta as áreas especializadas e órgãos essenciais do Ministério da Fazenda. Contudo, o 2º parágrafo, do item a, expõe o Decreto nº 11.907/2024 cuja ideia foi contextualizar a complexidade de articulação institucional dentro do organismo da administração pública em consonância com o que compete à Ascom.

Em seu item 18, a alegação de que o diagnóstico é "extremamente básico" não resiste a uma análise factual da proposta, isto porque o "Subquesto I – Raciocínio básico" da CDN apresentou uma análise multifacetada e detalhada, que incluiu:

- Análise do ambiente comunicacional complexo, mencionando a influência direta das Big Techs sobre a produção e o consumo de informações e a amplificação de desinformação que impactam a rotina da Ascom.
- Identificação precisa das três agendas estruturantes que organizam a pauta do Ministério da Fazenda (MF): reformas econômicas, transformação digital e finanças sustentáveis.
- Apresentação de dados quantitativos sobre a consolidada presença digital do MF (com número de seguidores em múltiplas plataformas, como 745 mil no X e 436 mil no Instagram) e sobre o desempenho de seu portal (1,66 bilhão de acessos, porém com uma alta taxa de rejeição de 50%).
- Análise qualitativa da cobertura de mídia, com exemplos concretos que ilustram tanto crises de comunicação (o aumento do IOF, a norma do Pix) quanto narrativas bem-sucedidas, demonstrando um profundo entendimento dos desafios práticos.
- Identificação de uma fragilidade-chave por meio de diagnóstico de redes sociais: um ambiente digital majoritariamente negativo, onde 67% das menções ao MF são desfavoráveis.

A crítica sobre a ausência de "pesquisa de opinião pública" e "percepção de stakeholders" é ainda mais frágil, pois tenta impor uma exigência inexistente no certame. O Edital, em seu subquesto 2.2.1.1 (Raciocínio Básico), jamais exigiu a apresentação de uma pesquisa primária de opinião. Tal demanda seria, inclusive, inexequível e desproporcional dentro do limite estrito de 15 páginas (subitem 1.2.6) e do escopo de uma proposta técnica de licitação.



O diagnóstico da CDN foi, portanto, cirúrgico e focado, fornecendo a base sólida e factual sobre a qual se construiu uma estratégia integrada e exequível, como se detalha a seguir.

A acusação da recorrente em seu item 20 de que a proposta da CDN não articula assessoria de imprensa e mídias sociais constitui uma distorção grosseira dos fatos, ignorando a própria arquitetura da estratégia apresentada, que é nativamente integrada.

A concorrente comete uma falácia ao selecionar maliciosamente duas táticas isoladas ("abrir uma caixinha de mensagens" e "realizar interações no Facebook") para descaracterizar um ecossistema de ações bem maior. A proposta da CDN vai muito além de ações pontuais, apresentando um sistema coeso onde as frentes de imprensa e digital se retroalimentam.

A Central de Inteligência de Conteúdo, por exemplo, é uma ferramenta que serve de fonte única de informações verificadas para abastecer equipes de redes, assessoria de imprensa e produção de conteúdo de maneira ágil e inovadora. Ela integra os fluxos de trabalho e garante que a mensagem seja a mesma, independentemente do canal. Outra ação, como Diálogo Aberto, reúne em um mesmo evento jornalistas da imprensa tradicional e formadores de opinião digital, e foi concebida para gerar conteúdo tanto para respostas para imprensa quanto para conteúdos nas redes sociais.

Esse conjunto mostra, com objetividade, que o princípio foi operacionalizado em soluções específicas e aplicáveis. A crítica de “generalidade” perde força porque ignora justamente o que está descrito: uma linha de execução com produtos diversos, pensados para públicos distintos e alinhados ao desafio de linguagem simples e utilidade pública previsto no próprio Briefing.

Por todo o exposto, o recurso da FSB não se sustenta ao desconsiderar fatos, ignorar dados concretos e tentar substituir critérios objetivos do edital por expectativas particulares, a recorrente revela mais desconhecimento técnico do que inconsistência da proposta analisada. A CDN apresentou exatamente o que o edital exige, com profundidade, método e aderência plena ao desafio institucional do Ministério da Fazenda. Nada no recurso apresentado é apto a afastar a pontuação atribuída pela Subcomissão Técnica, que se mostrou coerente, fundamentada e fiel aos parâmetros legais e editalícios. Mantém-se, portanto, a correção da nota conferida à CDN, impondo-se o indeferimento integral das alegações recursais.

VI.2 Da inexistência de exigência de pesquisa de opinião

A FSB sustenta a ausência de pesquisa primária como se tal requisito fosse obrigatório, quando, na realidade, essa cobrança não encontra qualquer amparo no edital, tampouco se compatibiliza com o limite material de entrega imposto às licitantes. O Apêndice IV, no subquesto de Raciocínio Básico, não exige — de forma direta ou indireta — a realização de pesquisas de opinião, levantamentos amostrais, entrevistas, sondagens ou qualquer outro



instrumento de coleta primária de dados. Trata-se de critério completamente alheio ao instrumento convocatório e, portanto, juridicamente inaplicável ao julgamento.

Além de ilegal, por violar o princípio da vinculação ao edital previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a exigência revela desconhecimento da própria lógica do certame, que limita o Plano de Comunicação Institucional a quinze páginas, justamente para evitar inserções artificiais, estudos externos ou elementos que comprometam a isonomia e desfigurem a natureza da entrega. A tentativa da recorrente de transformar pesquisa primária em pressuposto de avaliação, além de tecnicamente despropositada, constitui verdadeira inovação recursal, inadmissível em qualquer procedimento licitatório.

Portanto, a crítica não apenas carece de base normativa, como contraria o modelo legal de julgamento objetivo. Trata-se de exigência impossível, não prevista, incompatível com o edital e juridicamente incapaz de desqualificar o diagnóstico apresentado pela CDN.

VI.3 Da integração imprensa-redes

A afirmação da FSB de que a CDN teria apresentado ações genéricas decorre de leitura parcial e seletiva da proposta. A recorrente cita trechos isolados e ignora, de forma deliberada, os elementos centrais da solução apresentada, que incluem a Central de Inteligência de Conteúdo, eventos híbridos estruturados para múltiplos públicos, desdobramentos multiplataforma, matriz multicanal e um modelo claro de comunicação integrada. Esses componentes revelam profundidade estratégica e articulação técnica incompatíveis com a crítica formulada.

Ao omitir tais elementos, a FSB distorce o conteúdo real da proposta e tenta induzir a Subcomissão a erro, razão pela qual sua alegação não merece credibilidade nem produz qualquer efeito sobre a nota atribuída à CDN.

VI.4 Da Estratégia e Solução

A CDN cumpre integralmente os critérios estabelecidos nos itens 2.2.1.2 e 2.2.1.3 do Apêndice IV, apresentando uma estratégia coerente, fundamentada, metodologicamente articulada e desdobrada em soluções aderentes ao desafio comunicacional proposto pelo Ministério da Fazenda. Cada alínea prevista nesses dispositivos é atendida de maneira explícita, desde a proposição e defesa dos pontos centrais da estratégia, até a demonstração da pertinência, compatibilidade, multiplicidade de interpretações favoráveis e exequibilidade das ações apresentadas.

A FSB, contudo, não aponta qualquer descumprimento objetivo desses requisitos. Não há indicação de ausência de elemento obrigatório, inadequação metodológica, falha conceitual, incompatibilidade com os públicos, desvio narrativo ou inobservância do briefing. Em



nenhum momento a recorrente demonstra onde a CDN teria deixado de atender as alíneas das referidas normas editalícias. Seu recurso se limita a expressar discordância pessoal quanto ao estilo, às escolhas editoriais ou à profundidade analítica adotada, confundindo preferências com critérios de julgamento.

O edital, porém, não autoriza reavaliação subjetiva ou reinterpretativa, mas apenas a verificação objetiva de aderência aos fatores previamente estabelecidos. Como a FSB não demonstra qualquer violação concreta ao instrumento convocatório, suas críticas não possuem força para infirmar nota atribuída de acordo com parâmetros legais, técnicos e vinculantes. Trata-se, assim, de inconformismo dissociado do edital, sem densidade jurídica e sem capacidade de gerar revisão de mérito técnico validamente aferido pela Subcomissão.

VII. PEDIDO

Diante de toda a demonstração técnica, documental e jurídica constante destas contrarrazões, torna-se inequívoco que os recursos interpostos por Diálogo, Oficina, FR e FSB não apresentam qualquer fundamento apto a infirmar o julgamento realizado pela Subcomissão Técnica. Os argumentos expendidos ou derivam de leituras incompletas e enviesadas, ou tentam introduzir critérios estranhos ao edital, ou revelam inconformismo subjetivo dissociado dos parâmetros objetivos que regem a avaliação.

A CDN, ao contrário, evidencia aderência integral aos itens 2.2.1.1, 2.2.1.2, 2.2.1.3 e 2.2.1.4 do Apêndice IV, observando rigor metodológico, coerência interna entre diagnóstico, estratégia, soluções e implementação, compatibilidade material com o desafio comunicacional e plena conformidade com os limites previstos no instrumento convocatório.

Mais grave, todavia, é a situação da proposta apresentada pela Mídia Pull, cuja desconexão entre Soluções de Comunicação Digital, Plano de Implementação e Orçamento atinge patamar de vício insanável. A divergência volumétrica e financeira entre as quantidades declaradas no Subquesto 3, no cronograma do Subquesto 4 e no orçamento apresentado supera qualquer limite de tolerância, resultando em incompatibilidade material expressa com o item 1.3.5.2 do Apêndice IV. Tal desconexão produz, como demonstrado, um estouro de orçamento da ordem de 189,7% em relação à verba referencial, circunstância que compromete frontalmente a exequibilidade da proposta e caracteriza violação direta aos arts. 5º e 59, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021. (Anexo 1)

Não se trata de falha formal ou ajustável, mas de vício estrutural que impede o cotejo objetivo e quebra a isonomia do certame, impondo medida extrema para preservação da legalidade e da integridade procedimental.

Cumpra ainda destacar, para fins de resguardo da legalidade e da higidez da fase técnica, que as inconsistências materiais verificadas no orçamento da Diálogo Comunicação trazidos à baila pelo Recurso da FR ultrapassam a esfera do mero desacerto formal e atingem



diretamente a exequibilidade da proposta. Tais vícios são objetivos, mensuráveis e de impacto direto sobre a viabilidade econômica da entrega, não podendo ser relativizados ou corrigidos sem violação à isonomia, ao julgamento objetivo e ao princípio da vinculação ao edital. Diante dessa realidade, torna-se imperativa a atuação da Subcomissão para reconhecer a incompatibilidade financeira da proposta da Diálogo e as consequências jurídicas que dela decorrem.

Assim, requer a CDN:

- a) o indeferimento integral dos recursos interpostos por Diálogo Comunicação, Oficina, FR e FSB, diante de sua absoluta improcedência e ausência de aderência ao edital;
- b) a desclassificação da Mídia Pull, tendo em vista a inexecuibilidade manifesta de sua proposta, caracterizada pela desconexão substancial entre ações, cronograma e orçamento, em afronta ao item 1.3.5.2 do Apêndice IV e ao art. 59 da Lei nº 14.133/2021, ou, subsidiariamente, a redução drástica de sua pontuação técnica;
- c) a revisão da pontuação técnica da Diálogo Comunicação, considerando as omissões e suborçamentações materiais identificadas em seu plano de investimento, com fundamento no item 1.3.5.2 do Apêndice IV, no Apêndice II e no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, e, caso reconhecida a incompatibilidade financeira da proposta e o consequente comprometimento de sua exequibilidade, a sua desclassificação, para preservação da legalidade, da isonomia e da segurança jurídica do certame.
- d) a manutenção integral das notas atribuídas à CDN pela Subcomissão Técnica, em todos os sub quesitos de julgamento;
- e) o prosseguimento regular do certame, com a preservação da segurança jurídica, da estabilidade procedimental e da integridade institucional que devem pautar toda contratação pública.

É o que se requer, com a confiança de que esta Subcomissão manterá a legalidade, a objetividade e a excelência técnica que regem o procedimento licitatório.

São Paulo 27 de novembro de



Documento assinado digitalmente

RICARDO JOSE IUNES JUNIOR

Data: 27/11/2025 18:49:16-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CDN Comunicação Corporativa Ltda
Ricardo José Iunes Junior - outorgado
CPF 272.667.368-62
RG 28.421.180-1

